



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Aquisições

Projeto Básico - SEAPE/SUAG/GAFP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA**

**E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Projeto Básico reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da pretensa contratação, elaborado com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar (78638076), assegurando a viabilidade técnica e a adequada instrução processual, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, de forma a alcançar o pleno atendimento da demanda constante no Documento de Oficialização da Demanda (78578295), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o presente processo de contratação.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto da contratação em tela é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública** visando atender às demandas da SEAPE/DF, órgão essencial da estrutura de Segurança Pública do Distrito Federal, e que atualmente é responsável pela elaboração e aplicação de políticas criminais e penitenciárias, bem como pelo funcionamento das unidades orgânicas que atuam no âmbito da execução penal. Esta aquisição tem por finalidade propiciar melhorias na execução das atividades desenvolvidas, nas condições de trabalho dos servidores e conseqüentemente na qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público no escopo de sua missão institucional.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública por intermédio de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

3.2. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

3.3. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

3.4. Associados ou não a uma palavra chave;

3.5. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

3.6. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;

- 3.7. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- 3.8. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- 3.9. Ferramenta que permite acesso à informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.
- 3.10. Ferramenta permita a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 3.11. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP , sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor, tabela Sinapi e BPS (Banco de Preços da Saúde – Ministério da Saúde).
- 3.12. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- 3.13. Sistema de Elaboração do Termo de Referência;
- 3.14. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.
- 3.15. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- 3.16. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- 3.17. Funcionar pelo menos nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) foi criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e desde então passa por processo de estruturação.

4.2. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

4.3. A pesquisa de preços é etapa elemento fundamental e obrigatório em todos os processos administrativos que envolvam aquisições de bens ou contratação de serviços, renovações contratuais, análise acerca de adesão ou reequilíbrio econômico e financeiro em Atas de Registro de Preço; servindo como parâmetro para que a Administração possa avaliar o custo-benefício da contratação. Tal procedimento é indispensável para o adequado planejamento das contratações desde a instrução da fase interna dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e tendo a sua obrigatoriedade reconhecida por diversas jurisprudências.

4.4. A fase da pesquisa de mercado historicamente sempre foi considerada demorada e sensível, pois implicava numa criteriosa busca de preços para que se atendessem todos os parâmetros elencados na **Portaria nº 514/2018/SEFP**, de 16 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do **Decreto Distrital nº 39.453**, de 14 de novembro de 2018, *in verbis*:

*" Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo os seguintes parâmetros:*

*I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;*

*II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos;*

*III - pesquisa junto a **fornecedores**;*

*IV - pesquisa publicada em mídias ou **sítios especializados ou de domínio amplo**.*

*(...)*

*" Art. 7º Consideram-se fontes oficiais para obtenção de valores de referência:*

*I - relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel de Mapa de Preços do Distrito.*

*II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal ou demais entes públicos obtidos pelos seguintes instrumentos:*

*a) Sistema de Compras do Governo do Distrito Federal;*

*b) Painel de Preço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;*

*c) sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;*

*d) contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;*

*III - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita;*

*IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:*

*I - mídia especializada: aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua?*

*II - sítio eletrônico especializado: aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação?*

*III - sítio de domínio amplo: aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.*

*§ 2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.*

*§ 3º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do Art. 2º, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.*

*§ 4º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos." (grifo nosso)*

4.5. Como se pode observar, são muitos os requisitos legais que norteiam todo o processo que envolve a pesquisa de preços para o balizamento nos processos licitatórios. Tanta exigência acabava por tornar o procedimento lento para que fosse adotada toda a cautela necessária em sua condução.

4.6. Dessa forma, outro ponto bastante sensível (além da pesquisa em diversos sites - ou ecossistemas - da Administração Pública) e que contribuía negativamente com a morosidade processual era o pedido de proposta comercial perante as empresas fornecedoras ligadas ao ramo do objeto pretendido. Legalmente os fornecedores não são obrigados a fornecer cotações ou mesmo contratar com o poder público em situações de normalidade. Assim, vários contatos precisam ser efetuados por meio de ofícios, correspondência eletrônica para que se consiga uma cotação de preços, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

4.7. É incontestável o ganho de tempo e o aumento da eficiência para a Administração em relação à pesquisa de mercado para a devida fundamentação de seus atos, além de poder ser realizada em um único ambiente tecnológico que reúne, dentre outras funcionalidades:

- I - **Possibilidade de obter propostas de fornecedores cadastrados na plataforma** (e que portanto, além de fornecerem o objeto possuem interesse em participar de processos licitatórios);
- II - Possibilidade de formação de um mapa de fornecedores, indicando por região aqueles costumam contratar com o poder público;
- III - Base de dados com todas as compras governamentais e 539 fontes de preços de outros entes públicos;
- IV - Pesquisa integrada com sites de domínio amplo;
- V - Ferramentas para composição de planilha de custos de serviços de terceirização;
- VI - Filtros avançados por região, modalidade licitatória, por Uasg/órgão, dentre outros;
- VII - Relatórios, incluindo dados de fornecedores, gráficos estatísticos, relatórios exportados em PDF ou Excel, etc;
- VIII - Configuração de diferentes metodologias de cálculo;
- IX - Indicação de valor unitário e valor Total estimado;
- X - Histórico de todas as cotações feitas;
- XI - Ferramentas para auxiliar a produção de artefatos da fase interna da licitação;
- XII - Treinamento e suporte inclusos.

4.8. Outro aspecto relevante quanto à pesquisa junto aos fornecedores é que a ferramenta que se pretende contratar possui abrangência nacional, oportunizando que sejam encontrados fornecedores de incontáveis objetos de diferentes níveis de complexidade. Além disso, é ampliada a concorrência em seus certames à medida que a plataforma traz de maneira integrada os dados de fornecedores de todo o país e o histórico de fornecimento relacionado a cada objeto já fornecido a outros entes públicos em diferentes estados brasileiros - o que é viável a depender do objeto licitado.

4.9. O mercado é uma entidade certamente dinâmica e detectou a necessidade de desenvolver uma ferramenta capaz de eliminar um gargalo que trazia impactos bastante negativos na implementação de políticas públicas, uma vez que quanto mais demorados os processos de contratação pelo poder público, menos eficiente como um todo se mostra o Estado. Portanto, pode-se afirmar que dentro da evolução do processo de compras públicas existem dois períodos bem distintos relacionados aos processos licitatórios: **um anterior** (mais lento e oneroso ao Erário) e **outro posterior** (mais ágil e tecnológico) ao surgimento no mercado da ferramenta **Banco de Preços**.

4.10. A pesquisa de mercado ineficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, o que em ambos os casos, acarreta prejuízos à Administração Pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

4.11. Portanto, é necessário que os setores envolvidos nos processos de contratação e execução de contratos - e frequentemente necessitam realizar a pesquisa de preços - tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização desta etapa processual obrigatória, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação, aquisição e renovação contratual.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Após a criação da Secretaria de Administração Penitenciária, verificou-se a necessidade de melhor estruturar suas áreas técnicas e administrativas, pois anteriormente integrava a estrutura da

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5.2. Diante da nova organização institucional, aumentaram de maneira significativa os processos licitatórios (outrora sob a responsabilidade da SSP), sendo constatada a necessidade de redução do tempo de instrução processual, sem que se perca de vista a qualidade do planejamento de suas contratações. A celeridade supramencionada é exigida na medida em que por meio da SEAPE, todo aquele que afronta o ordenamento jurídico e por consequência sofre a imposição de pena restritiva de liberdade, passa a ser tutelado pelo Estado. Logo, além das demandas administrativas rotineiras que possui qualquer ente do poder público, a missão institucional desta Secretaria de Estado envolve demandas - por vezes urgentes - voltadas aos internos do Sistema Penitenciário, seus familiares, órgãos de controle, Poder Judiciário, profissionais que frequentam suas dependências (como advogados, oficiais de justiça, profissionais da saúde, autoridades, etc), dentre outros.

5.3. Ante o exposto, a utilização de um sistema que integre no mesmo ambiente todos os parâmetros e exigências legais proporcionará maior celeridade à fase de planejamento da contratações. Porém, as senhas de acesso ao sistema do Banco de Preços são vinculadas ao CPF do usuário, e com aumento das demandas internas e a necessidade de criação (e maior participação nas contratações) de setores técnicos/especializados, verificou-se a necessidade da contratação de 03 senhas de acesso, sendo sugerido que sejam as mesmas distribuídas oportunamente entre os setores da seguinte forma:

| MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| Nº de senhas                       | Setor Responsável                          | Justificativa  |
| 02                                 | Gerência de Aquisições - G.A.              | Os Policiais Penais lotados neste setor são indicados para compor as Equipes de Planejamento da Contratação como <b>Integrantes Administrativos</b> .  |
| 01                                 | Gerência de Tecnologia da Informação - GTI | Após a publicação do Plando Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), a Gerência de Tecnologia da Informação atua em diversos processos de aquisição e contratação relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), sendo os Policiais Penais ali lotados indicados como <b>Integrantes Técnicos</b> nas Equipes de Planejamento da Contratação |

## 6. DO VALOR

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 29.625,00 (vinte e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, correspondentes ao fornecimento de 03 (três) senhas de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS para o período de 365 dias subsequentes à assinatura do contrato, de acordo com a Proposta Comercial (78698109), a ser contemplado à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, em conformidade com a respectiva Lei Orçamentária, segundo indicação da Coordenação de Orçamentos e Finanças;

| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |        |  |     |                |               |
|-------------------------------|--------|--|-----|----------------|---------------|
| ITEM                          | CATSER | ESPECIFICAÇÃO  | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 01                            | 21350  | Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Publica, com sistema de pesquisas baseado em | 03  | R\$ 9.875,00   | R\$ 29.625,00 |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  | resultados de Licitações<br>Adjudicadas e Homologadas. |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

## 7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

7.2. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição já que é representante comercial exclusivo. A solução “BANCO DE PREÇOS” - desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos - foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”. Motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

7.3. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

7.4. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado em mais de 800 instituições públicas, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Ministério Minas Energia, Institutos Federais, Universidades, DNIT, Infraero, FUNASA, INCRA, Prefeituras.

7.5. O “BANCO DE PREÇOS” possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois possui tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias que a deixa singular.

7.6. Por todo o exposto a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação.

7.7. A empresa NP Capacitação e Soluções Ltda., com CNPJ 07.797.967/0001-95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do “BANCO DE PREÇOS”, conforme atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

7.8. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular e havendo inviabilidade competitiva sugere-se o enquadramento por inexigibilidade, estabelecido pelo caput do artigo 25 da lei 8.666/1993:

7.9. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular e havendo inviabilidade competitiva sugere-se o enquadramento por inexigibilidade, estabelecido pelo caput do artigo 25 da lei 8.666/1993:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I –para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."*

## 8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

8.1. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades de execução da pena podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades de importantes Programas sociais de reinserção do apenado na sociedade, caracteriza-se como contratação de serviços estão plenamente inseridos no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão.

8.2. A contratação possui alinhamento com as seguintes tópicos do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>MISSÃO</b>     | Promover o controle social do crime, por meio da execução penal, socialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.  |
| <b>VISÃO</b>      | Ser referência na socialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso.   |
| <b>VALORES</b>    | Promover a dignidade das pessoas, com consciência da responsabilidade social da instituição, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e segura, procurando o desenvolvimento sustentável, tendo como norte a justiça; a ética e a transparência; a integridade; a lealdade; a valorização do servidor; a inovação; e a excelência gerencial. |
| <b>BATALHA 1</b>  | Racionalizar o sistema prisional.  |
| <b>BATALHA 5</b>  | Formular e implementar políticas penitenciárias orientadas à promoção dos direitos humanos e à ressocialização do sentenciado por meio do trabalho e qualificação profissional.  |
| <b>BATALHA 16</b> | Promover a excelência e a qualidade no atendimento ao servidor.  |
| <b>BATALHA 18</b> | Otimizar os meios de aquisição, distribuição e controle de materiais.  |
| <b>BATALHA 22</b> | Buscar a contínua atualização das tecnologias utilizadas.  |

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os executores do contrato serão indicados pela Subsecretaria de Administração Geral.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

10.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das ocorrências geradas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.3. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 11.4. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- 11.5. Indicar o executor interino do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 11.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 9:00 horas às 18:00 horas, sexta-feira das 09:00 horas às 17:00 horas pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do *Software*;
- 12.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 12.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *realises* atualizados do software durante o período da contratação;
- 12.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao *software* através de *login* e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);
- 12.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 12.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do serviço/*software* bem como cursos oferecidos aos servidores;
- 12.8. Efetuar a entrega dos *logins* e senhas no prazo determinado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do item;
- 12.9. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.10. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;



12.11. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

12.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais, caso necessário;

### 13. **FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13.2. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

13.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

13.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

13.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

13.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

13.11. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

13.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

13.13. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.14. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

13.15. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

13.16. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

#### 14. DO REAJUSTE

14.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

14.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01(um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;

14.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

14.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;

14.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

14.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

14.9. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais

institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020-PGDF/PGCONS;

14.10. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

14.11. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.

14.12. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## 15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

15.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

15.3. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

15.4. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

15.5. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

15.6. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

15.7. A logística reversa.

15.8. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

15.9. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

15.10. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

15.11. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

15.12. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.13. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.14. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

15.15. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

15.16. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

15.17. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

15.18. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

15.19. Possuam certificação de procedência de produtos.

15.20. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 16. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

16.1. Como principais benefícios a serem alcançados com essa contratação, pode-se citar:

16.2. Contar com recursos adequados para o desempenhos das atividades institucionais da SEAPE;

16.3. Prestar com maior eficiência a assistência às pessoas privadas de liberdade;

16.4. Permitir a ampliação dos atendimentos;

16.5. Atender as necessidades da Unidades Prisionais;

16.6. Garantir a continuidade da prestação dos serviços.

## 17. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

17.1. Após a assinatura do contrato os serviços deverão iniciar-se imediatamente.

17.2.

## 18. **DA PROPOSTA**

18.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

18.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

18.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

18.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

18.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

## 19. **DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

## 20. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

20.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

20.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de materiais similares aos constantes neste termo de referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

20.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima;

20.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

## 21. **DAS PENALIDADES**

21.1. A licitantes e/ou contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## 22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Nos casos de atrasos não justificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 23. **ANTICORRUPÇÃO**

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

## 24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Gerência de Aquisições, GA/SUAG/SEAPE, situada no SBS quadra 02, bloco G lote 13 CEP: 70070-933 ou nos e-mails: gafp@seape.df.gov.br ; hugo.kuckelhaus@seape.df.gov.br ; jessica.barros@seape.df.gov.br .

24.2. Os prazos referidos neste Projeto Básico só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade, consoante mandamento contido no art. 14 do Decreto nº 26.851, de 2006.

24.3. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

## 25. **APROVAÇÃO E ASSINATURA**

25.1. Declaramos que o presente Projeto Básico está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e com os requisitos necessários ao cumprimento do objeto.

25.2. No mais, verifica-se que a pretensa contratação atende adequadamente todas às demandas identificadas e, diante disso, recomendamos a contratação no modelo proposto.

**RICARDO DEL GIUDICE ALCANTARA**

Integrante Requisitante

**RAFAEL SILVA PIRES**

Integrante Técnico

**HUGO LEONARDO BORBA KÜCKELHAUS**

## Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA PIRES - Matr.0194659-5, Polícia Penal**, em 03/02/2022, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DEL GIUDICE ALCANTARA - Matr.0177962-1, Polícia Penal**, em 03/02/2022, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Polícia Penal**, em 08/02/2022, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **78615945** código CRC= **E9C1ACCA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 70070933 - DF